



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

L E I Nº 1.680 DE 12.12.91

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PREVISTA NO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art.1º - A admissão de pessoal temporário, autorizadas pelo Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil será disciplinada por esta Lei.

Art.2º - Ficam autorizadas as contratações de pessoal temporário, somente nos seguintes casos:

- I - Calamidade Pública ou comoção interna;
- II - Campanhas de Saúde Pública;
- III - Para atender a convênios firmados com órgãos federais ou estaduais;
- IV - Para o atendimento de obras de terceiros a serem executadas pela Municipalidade;
- V - Implantação de serviço urgente e inadiável;
- VI - Saída voluntária, dispensa ou afastamento transitório de servidores cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- VII - Execução de serviços transitórios e de necessidade esporádica.

Parágrafo Único: Inclue-se na autorização o pessoal técnico e especializado que se fizer necessário.

Art.3º - O contrato será por tempo determinado ou por obra certa, sendo em um ou outro caso, pelo tempo máximo de um ano.

Art.4º - Ficam vedadas as prorrogações de contrato, salvo se não ultrapassarem o tempo previsto no artigo anterior.

Parágrafo Único: No caso de convênios ou obra poderá ser prorrogada a contratação pelo mesmo tempo em que forem dilatados.

Art.5º - As contratações, previstas nesta Lei serão feitas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho ou do regime a ser instituído pelo Município nos termos do artigo 39 da Constituição Federal.

...segue fls.02...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

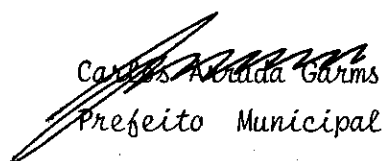
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Fls. 02

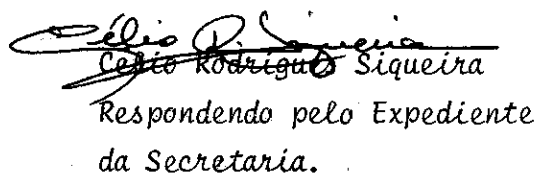
Art. 6º - As contratações serão feitas independentemente da existência de cargo ou emprego.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 12 de Dezembro de 1.991


Carlos Acorda Garms
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar de costume.


Celso R. Siqueira
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria.